



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0011937-70.2013.4.01.3400 - 22ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00009.2013.00223400.2.00523/00136

PROCESSO Nº : [REDACTED]
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : [REDACTED]
IMPETRADO : DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE
VIGILANCIA SANITARIA ANVISA

DECISÃO

1.Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, objetivando que seja determinado ao impetrado que este proceda à análise do processo nº [REDACTED], no prazo de 30 (trinta) dias.

2.Relatei. Decido.

3.De fato, verifico estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, no que diz respeito à fixação de prazo para a análise do requerimento administrativo efetivado pela impetrante.

4.Isto porque, a plausibilidade do direito alegado pela impetrante, no que tange ao estabelecimento de prazo para que a autoridade impetrada proceda a análise do pleito administrativo por ela formulado, está assentada no fato de que a parte não pode ser prejudicada em face da morosidade da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0011937-70.2013.4.01.3400 - 22ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00009.2013.00223400.2.00523/00136

5. Nessa conformidade, a impetrante não pode ser prejudicada em face de inércia da ANVISA. A ausência de exame dos pedidos formulados pela impetrante poderá causar prejuízos à empresa, na medida em que esta fica impedida de disponibilizar a venda os produtos que visa comercializar.

6. Por essas razões, **DEFIRO** a medida liminar para determinar que a autoridade coatora analise, no prazo de 30 (trinta) dias, o requerimento administrativo da impetrante relativo ao expediente nº 25351.234746/2012-76.

7. Notifique a autoridade coatora para que cumpra a presente decisão, bem como para que apresente as informações no prazo legal.

8. Após ao MPF.

Publique-se.

Roberta Gonçalves da Silva Dias do Nascimento

Juíza Federal Substituta da 22ª Vara do DF